



03/01

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresento à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual propomos a obrigatoriedade de as instituições financeiras afixarem placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações

Infelizmente, é comum verificarmos idosos e pessoas com dificuldade de locomoção sofrendo para se deslocarem até as agências bancárias com o propósito de realizarem a prova de vida e, assim, continuarem recebendo os benefícios do INSS.

A regra é que o procedimento seja realizado todos os anos pelo próprio beneficiário, na instituição bancária em que recebe seu benefício.

Entretanto, muitos desconhecem o teor da Resolução INSS nº 699/2019, que possibilita a comprovação de vida através de procurador, ou representante legal, quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes hipóteses: a) ausente do país; b) portador de moléstia contagiosa; c) com dificuldades de locomoção; ou d) idoso acima de 80 anos.

Além disso, para os beneficiários com dificuldades de locomoção, ou idosos acima de 80 anos, a comprovação de vida poderá ser realizada mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado pelo beneficiário em requerimento próprio.

Sem o conhecimento da norma, muitos idosos e pessoas com dificuldade de locomoção se submetem à dores e transtornos, a fim de comparecerem às agências bancárias para garantirem a continuidade de seus benefícios previdenciários.

É para sanar o problema da falta de informação que proponho o Projeto em testilha, pelo qual solicito a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 30 de janeiro de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA A
INSTALAREM PLACAS ORIENTATIVAS ACERCA DA PROVA DE VIDA DOS
BENEFICIÁRIOS DO INSS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, localizadas no município de Garça, obrigadas a instalar placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A placa ou cartaz observará os dizeres e requisitos do anexo único, devendo ser afixado em local visível e de fácil constatação, próxima à área dos caixas eletrônicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - notificação da irregularidade para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça;
- III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de janeiro de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO MODELO DE PLACA OU CARTAZ

Fonte mínima: Arial Black nº 36

Dimensões mínimas: 20 cm (L) x 30 cm (A)

COMPROVAÇÃO DE VIDA – BENEFICIÁRIOS DO INSS

- ✓ A comprovação de vida poderá ser realizada através de representante legal ou procurador do beneficiário, desde que previamente cadastrado perante o INSS.
- ✓ Para beneficiários com dificuldades de locomoção, ou idosos acima de 80 anos, a comprovação de vida poderá ser realizada mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado pelo beneficiário em requerimento próprio.



03A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 03/2020	Data do Protocolo:	30/01/2020
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	1ª SO/2020	Data da Sessão:	03/02/2020

Regime de Urgência? Sim**Iniciativa:** Poder Legislativo – Autor: Wagner Luiz Ferreira**Turnos de Votação:**☒ Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.☐ Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.**Quórum de Votação:**☒ Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.☐ Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.☐ Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		04/02/2020	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		06/02/2020	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		



04D

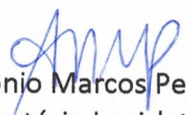
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do **Projeto de Lei nº 03/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Secretaria Legislativa, 03/02/2020.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/02/2020


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



050

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 03/2020. PARECER Nº 010/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2020.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

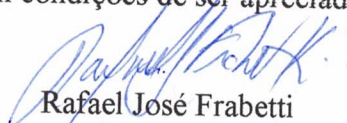
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

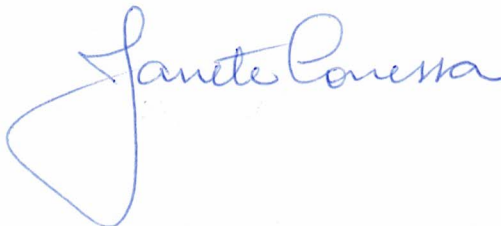

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.







001

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 03/2020
PARECER Nº 04/2020

Relatório

O Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS.

Tal medida torna-se importante, uma vez que muitos beneficiários do INSS desconhecem as possibilidades de se fazer a prova de vida e acabam se submetendo a procedimentos desnecessários.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2020.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 06 de fevereiro de 2020

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.



072

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 03/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2020.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 2ª **Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

08A

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas, em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolida as honrarias e títulos honoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Garça, acrescentando um representante do Corpo de Bombeiros ao Prêmio de Policial Padrão e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1311

Página 10 de 25

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas, em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolida as honrarias e títulos honoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Garça, acrescentando um representante do Corpo de Bombeiros ao Prêmio de Policial Padrão e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 03/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 2ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 10 de fevereiro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

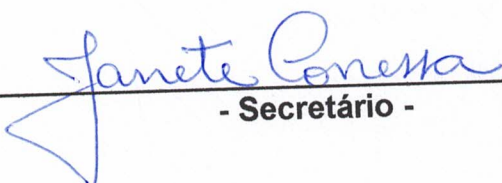
(12) APROVADO POR:

- (X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

- () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de fevereiro de 2020


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

- (X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

10A

AUTÓGRAFO Nº 006/2020
PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA A
INSTALAREM PLACAS ORIENTATIVAS ACERCA DA PROVA DE VIDA DOS
BENEFICIÁRIOS DO INSS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, localizadas no município de Garça, obrigadas a instalar placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A placa ou cartaz observará os dizeres e requisitos do anexo único, devendo ser afixado em local visível e de fácil constatação, próxima à área dos caixas eletrônicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - notificação da irregularidade para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça;
- III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de fevereiro de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



11A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 006/2020
PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA A
INSTALAREM PLACAS ORIENTATIVAS ACERCA DA PROVA DE VIDA DOS
BENEFICIÁRIOS DO INSS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, localizadas no município de Garça, obrigadas a instalar placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A placa ou cartaz observará os dizeres e requisitos do anexo único, devendo ser afixado em local visível e de fácil constatação, próxima à área dos caixas eletrônicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em:

- I - notificação da irregularidade para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça;
- III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de fevereiro de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



12A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 81/2020

Garça, 11 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 06/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 03/2020**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1328

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.345/2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial aos autistas em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão incluir o símbolo universal do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 500 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 04 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.346/2020

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA A INSTALAREM PLACAS ORIENTATIVAS ACERCA DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, localizadas no município de Garça, obrigadas a instalar placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A placa ou cartaz observará os dizeres e requisitos do anexo único, devendo ser afixado em local visível e de fácil constatação, próxima à área dos caixas eletrônicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça;

III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1328

Página 3 de 4

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – EDITAL Nº 004/2020

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de herbicida mata mato, para a Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses. Propostas até às 09:00 horas do dia 08/04/2020. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site: www.garca.sp.gov.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 04/03/2020.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/03/2020:

Processo nº. 2428/20 – Aguinaldo Bianco

Assunto: Auto de Infração n.º 2549 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/03/2020:

Processo nº. 2467/20 – Carla de Freitas Ferreira Dias

Assunto: Auto de Infração n.º 2550 série AA-AIF

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – Tipo: menor preço. Objeto: contratação de perfuração de um poço tubular profundo. Data: 20/03/2020 às 09h00min, à Rua João Bento, 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 04/03/2020. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – Tipo: menor preço. Objeto: contratação de dragagem e desidratação de lodo da ETE Tibiricá Data: 23/03/2020 às 09h00min, à Rua João Bento, 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 04/03/2020. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDI- NÁRIA Nº 06/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 11 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Ricardo Luiz de Paula Martines.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira